



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 894/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 152/2018.

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra garante informação sobre imagens que alterem características físicas de pessoas em campanhas publicitárias e da outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela Legalidade na forma do Substitutivo a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: favorável na forma do Substitutivo determinando que apenas as propagandas produzidas e veiculadas no Município de São Paulo estarão sujeitas à presente Lei.

O projeto em tela tem o fito de garantir que imagens que tenham sido modificadas para melhor persuasão em campanhas publicitárias, explicitem este recurso fornecendo a informação no corpo da própria propaganda através dos dizeres: "Esta imagem foi modificada conforme diretrizes comerciais e publicitárias para venda de produtos". O projeto também prevê sanções para o descumprimento do disposto, a saber: veiculação de nova imagem com os dizeres informativos e multa, sendo que ambas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência de descumprimento.

Segundo a justificativa da autora, o projeto visa garantir que o cidadão não seja induzido a consumir produtos por falsa expectativa, ou seja, mostrando realidades distorcidas como no caso de estéticas perfeitas e ausência de características físicas naturais. A autora também cita iniciativas nacionais que já vão ao encontro destas medidas, como o PL 6853/2010 que encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados Federais.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 05/06/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.